

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 2004

Torna obrigatória a sinalização turística nos municípios onde se utiliza o Turismo como atividade econômica

Autor: Deputado **REINALDO BETÃO**
Relator: Deputado **JOSUÉ BENGTON**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 154, de 2004, de iniciativa do Deputado Reinaldo Betão, atribui aos municípios que se utilizam do turismo como atividade econômica “a implantação e manutenção da sinalização turística”. Em seu artigo segundo, a proposição determina que os municípios que não cumprirem tal dispositivo não poderão constar de listas oficiais dos municípios com vocação turística, nem tampouco obter recursos da União de incentivo ao turismo e também não poderão obter financiamentos de instituições oficiais para o setor de turismo.

O projeto em apreço estabelece a possibilidade de os Estados instituírem regiões metropolitanas, constituídas por municípios limítrofes, para integrar o sistema de sinalização turística regional. Prevê, ainda, que os critérios e normas da sinalização turística serão aqueles estabelecidos pelo Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

A presente proposição abre, por fim, a possibilidade de que Estados, o Distrito Federal e os Municípios a suplementem, em suas legislações,

no que couber, e estabelece que, se transformada em norma jurídica, entrará em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição que, distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Turismo e Desporto e de Constituição e Justiça e de Cidadania, recebeu, da primeira, parecer contrário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o autor do presente projeto discorre sobre a importância do turismo enquanto atividade econômica, mostrando o elevado número de empregos criados pelo setor, o expressivo faturamento obtido pela indústria associada ao segmento, e o fato de que esta tem sido uma das indústrias de mais elevado crescimento em todo o mundo. Também no Brasil os resultados são significativos, não só quando se considera o turismo doméstico mas, também, ao se analisar o chamado “Turismo Receptivo”, com a avaliação do número de estrangeiros que vêm ao Brasil.

Importante informação listada na própria justificação é a freqüência com que os estrangeiros reclamam da falta de informações turísticas nos diversos destinos a que eles se dirigem. Trata-se, simplesmente, da reclamação mais citada, à frente mesmo das questões da segurança pública e da limpeza urbana.

Assim sendo, a proposição em tela tem o exato objetivo de cooperar com a solução desta deficiência, determinando que os municípios se responsabilizem pela sinalização turística, e definindo inclusive penalidades para aqueles que não se empenharem neste desígnio.

O projeto de lei complementar aqui analisado responde, ainda, à preocupação de que a descentralização da responsabilidade pela implantação da sinalização turística não implique a locupletação de sinais e símbolos, que viriam, mais que informar, a confundir o turista. Para tanto, estabelece que todos deverão observar o Guia Brasileiro de Sinalização Turística, assegurando, portanto, a homogeneidade de tratamento da questão semiótica.

Assim sendo, e considerando ainda que a proposição em tela vem determinar que os municípios realizem aquilo que, afinal, é do seu legítimo interesse, entendemos que a mesma, se transformada em Lei, representará um esforço adicional para a solução dos graves problemas de sinalização turística existentes em todo o Brasil.

Votamos, portanto, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSUÉ BENGTSON
Relator

2004_9739_Josué Bengtson